



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2018

Processo original: 8515749-89.2018.8.06.0000

Impugnação nº 8523421-51.2018.8.06.0000

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço continuado em saúde, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para prestação de serviços de assistência médica preventiva e curativa aos serviços do Poder Judiciário Cearense, por meio dos seguintes profissionais: enfermeiros, médicos, fonoaudiólogo e nutricionista

IMPUGNANTE: MARÍLIA BASTOS ARAÚJO DE ANDRADE

Trata-se a presente de Resposta conclusiva da Comissão Permanente de Licitação do TJCE de peça impugnativa do edital apresentada pelo ora Insurgente e acima referenciado, CPF 054.027.183-77, subscrita pela própria, mas sem apresentação completa de sua qualificação, cuja abertura do Pregão Eletrônico está marcada para as 11h, horário de Brasília/DF, do dia 14/12/2018.

Entremostra-se ao longo desta resposta a argumentação apresentada pelo Impugnante, bem como o exame, fundamentação e opinião deste Pregoeiro à luz das condições esculpidas no Instrumento Convocatório e nos normativos em vigor, na forma seguinte:

1. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

O Impugnante interpôs sua insurgência aos termos do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado, como cediço, alegando, especialmente no que interessa para



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

o presente momento, com fundamento no art. 41, § 1º, da Lei 8.666/93, e item 8.2, do edital, na forma seguinte:

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DE LICITAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

TJCE - PROTOCOLO
Certifico que a presente peça
processual contém 01 folha(s).
Fortaleza-CE, 11 de junho de 2018.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2018
PROCESSO N° 8515749-89.2018.8.06.0000

MARÍLIA BASTOS ARAÚJO DE ANDRADE, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 054.027.183-77 com endereço na Av. Luciano Carneiro, 635, apartamento 203, Fátima, CEP – 60.415-076, telefone: (88) 99741-5158 endereço eletrônico: marilia_bastos@outlook.com, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 41, §1º da lei 8666/93 e item 8.2 do Edital Pregão Eletrônico n.º 26/2018, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, aduzindo para tanto o que se segue.

**I. PRELIMINARMENTE
I.1. TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

O prazo para impugnação do edital é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para início da abertura das propostas, conforme estabelece o Item 8.2 do edital:

8.2 Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço constante no preâmbulo deste edital;

Dessa forma, como a data de abertura das propostas está marcada para o dia 14/12/2018, o prazo para apresentação do pedido de Impugnação se encerrará na data de 11/12/2018. Portanto, inteira e claramente demonstrada está a tempestividade da presente Impugnação.

2. DOS FATOS

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, através de seu pregoeiro, está promovendo Pregão Eletrônico n.º 26/2018, tendo como objeto:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

"Contratação de empresa para prestação de serviço continuado em saúde, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para prestação de serviços de assistência médica preventiva e curativa aos serviços do Poder Judiciário Cearense, por meio dos seguintes profissionais: enfermeiros, médicos, fonoaudiólogo e nutricionista, conforme o disposto neste edital e em seus anexos."

I – DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

Para as categorias Médicos e Fonoaudiólogos o processo cita como base e também como anexos ao edital as Convenções Coletivas (Médicos CE000901/2017 e Fonoaudiólogos CE001336/2017), quando já se encontram em plena vigência as Convenções 2018/2019 para as referidas categorias (Médicos CE0001034/2018 homologada em 22/08/2018 e Fonoaudiólogos CE001394/2018 homologada em 24/10/2018).

Assim, o edital diz no seu item VII, 1, a) - Os salários praticados deverão obedecer a legislação vigente bem como a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, conforme Item XV deste Termo.

Vejamos o que diz o Item XV, 2º do Termo de Referência:

A repactuação salarial das categorias somente ocorrerá através de convenção coletiva de trabalho do Sindicato dos Empregados Enfermeiros, Sindicato dos Médicos e Sindicatos dos Empregados Fonoaudiólogos, todos do Estado do Ceará, observadas, no que couber e quando houver, as leis específicas das respectivas categorias;

Portanto, como determina o Item VII, 1 "a" do Edital os salários que devem ser cotados na Planilha de Preços são aqueles das convenções coletivas vigentes, 2018/2019, e não os das convenções que estão anexas ao edital, que já não estão mais vigentes, pois são do ano de 2017/2018.

De acordo com o critério de julgamento previsto no edital, caso as empresas utilizem as convenções atualmente vigentes para composição de seus preços, serão desclassificadas, sendo vejamos:

6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL, observados os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

6.2 A proposta final não poderá conter item com valor unitário superior ao estimado pela Administração, descritos no Anexo 2 do Edital, sob pena de desclassificação, independente do valor total.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

II – DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DAS CATEGORIAS DE ENFERMEIROS, MÉDICOS E FONOAUDIOLOGO

Analisando-se o ANEXO I – COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL do Edital do referido Pregão Eletrônico, verifica-se que constam irregularidades no tocante ao adicional de insalubridade, pois consta na MEMÓRIA DE CÁLCULO o seguinte:

INSALUBRIDADE: valor previsto na CCT dos profissionais Enfermeiros 20% do Salário Mínimo.

Acontece que na Planilha do Custo Máximo Mensal o adicional de insalubridade para as categorias de enfermeiro, médico e fonoaudiólogo está no valor de R\$ 381,60, correspondente ao percentual de 40% sobre o salário mínimo e não 20%, como determina a MEMÓRIA DE CÁLCULO do Edital.

3. DO PEDIDO

Diante de todo exposto, requer seja acolhida a presente impugnação, para que esse órgão licitante providencie a suspensão do presente certame para readequação do edital e seus anexos quanto ao que segue:

1 – A alteração das convenções coletivas do ano de 2017/2018 previstas no Edital, para as convenções coletivas vigentes, 2018/2019, para composição dos salários e demais benefícios das categorias;

2 – A alteração da MEMÓRIA DE CÁLCULO no tocante à INSALUBRIDADE, alterando o percentual previsto na CCT dos profissionais de 20% para 40% do SALÁRIO MÍNIMO, conforme consta na PLANILHA DE CUSTO MENSAL;

3 – Requer que seja definida a publicação de nova data para realização do certame, por ser tal medida de mais inteira, lícita e impostergável justiça.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2018.

Maria Bastos Araújo de Andrade
MARÍLIA BASTOS ARAÚJO DE ANDRADE
CPF N.º 054.027.183-77



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

2. PRESSUPOSTOS PARA CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO: TEMPESTIVIDADE/FORMALIDADES LEGAIS/LEGITIMIDADE/INTERESSE.

Em conformidade com o disposto no susomencionado Edital, item 8.2 e 8.2.1, o prazo previsto para a apresentação de pedidos de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis **antes** da data de abertura das propostas, em petição escrita e “**protocolizada**” na sede do Tribunal de Justiça.

Com todo efeito, a presente impugnação foi enviada na forma editalícia, obedecendo aos comandos nele contidos, atendendo às formalidades legais para sua interposição, merecendo ser conhecida, *ex vi legis*, nesse aspecto, vez que o edital é a lei do certame, como seque:

Com efeito, reza os subitens 8.2 e 8.2.1 do edital, *ipsis verbis*:

8.2 Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

8.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

Além do mais, falta a completude na qualificação do Impugnante, que não mencionou sua profissão e naturalidade.

Por força do exposto, não conheço da presente impugnação, conforme acima demonstrado, pela eiva da ausência de completude de sua qualificação.

Interesse é um requisito plenamente satisfeito na peça impugnativa, mormente em homenagem ao Princípio da Prevalência do Interesse Público em voga.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

Ademais, a peça processual está encimada pela pessoa física **MARILIA BASTOS ARAÚJO DE ANDRADE**, que colacionou documento de identificação, atendendo o pressuposto legal da **Legitimidade**, motivo pelo qual conheço da peça de objurgação por esse motivo, na forma da lei.

No mesmo compasso, a peça impugnativa é tempestiva, nos termos do item 8.2, do edital e acima colacionado.

3. ANÁLISE DAS ARGUMENTAÇÕES

Ultrapassada a fase preliminar, sempre em consagração do Princípio do Interesse Público, como evidente, meritoriamente diz o Pregoeiro o que vem a seguir.

Consultada a área técnica/demandante deste Sodalício, assim de posicionou sobre as argumentações da impugnação, *verbis*:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SERVIÇO DE APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**

Memorando nº 80/2018 - SGP

Fortaleza, 12 de dezembro de 2018.

Ao Senhor
Francisco Sirédson Tavares Ramos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Assunto: Esclarecimento sobre Pregão Eletrônico nº 26/2018.

Sr. Presidente,

Trata-se de impugnação ao edital proposta por Marília Bastos Araújo de Andrade, aduzindo, em resumo, que as Convenções Coletivas vigentes não foram consideradas para a formação de custo, mas sim Convenções anteriores, vigentes no ano de 2017, bem como a incoerente informação inserta na Memória de cálculo do Anexo I no tocante ao adicional de insalubridade, mais precisamente em relação à categoria Enfermeiro.

Cumpre informar que os valores atualizados das Convenções Coletivas poderão resultar no reajuste do contrato, conforme especificado na cláusula XV do Termo de Referência, após a sua assinatura, não havendo prejuízo para a licitante, considerando que à época do envio do Termo de Referência levou em consideração a Convenção Coletiva vigente, e no decorrer do processo licitatório, esta foi modificada.

Em relação à previsão do adicional de insalubridade, esclarece que ONDE SE LÊ "INSALUBRIDADE: Valor previsto na CCT dos profissionais Enfermeiros 20% do SALÁRIO MÍNINO" LEIA-SE: INSALUBRIDADE: Valores previstos nas CCT's dos profissionais.

Ciente de que os esclarecimentos se prestam a dar a clareza necessária ao procedimento licitatório, não restando, portanto, prejuízo ao certame, solicita-se o prosseguimento regular do Pregão eletrônico nº 26/2018 por esta Comissão.

Atenciosamente,

(Assinatura)

A peça impugnativa, por esses motivos, não merece prosperar, observada, no entanto, a correção material acima esposada.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

CONCLUSÃO FINAL

Pelo exposto e por tudo o mais que da impugnação consta, o Pregoeiro decide **NÃO CONHECER** da impugnação pelos motivos suso elencados; meritoriamente, no entanto, em atenção ao Interesse Público e mesmo que ultrapassada, *ad argumentandum tantum*, a aludida questão preliminar, julgar **IMPROCEDENTE** a insurgência, com a ressalva da correção do erro material suso mencionado, por ser medida da mais pura e lídima justiça.

Fortaleza, 12 de dezembro de 2018.



Francisco Síredson Tavares Ramos
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO